

LEI Nº 1547/2025.

Mirante da Serra – Rondônia, em 10 de dezembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Mirante da Serra, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, nos seguintes casos:

I – participação em reuniões previamente agendadas com autoridades do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, nas esferas municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município;

II – participação em cursos, seminários, congressos, encontros ou eventos técnicos voltados ao aprimoramento das atividades legislativas ou profissionais;

III – comparecimento ao Tribunal de Contas, órgãos de controle ou instituições públicas que prestem subsídios às atividades legislativas;

IV – cumprimento de missão oficial, mediante designação da Presidência, em representação do Poder Legislativo Municipal.



§ 1º O beneficiário deverá comprovar a finalidade pública da viagem mediante a apresentação de certificado, declaração, atestado ou documento equivalente.

§ 2º A ausência de comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis implicará na restituição integral dos valores percebidos, mediante desconto em folha no mês subsequente.

§ 3º As diárias recebidas deverão ser restituídas integralmente quando, por qualquer motivo, não ocorrer o afastamento.

§ 4º O não cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º implicará desconto automático nos subsídios ou vencimentos do beneficiário.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Fará jus ao recebimento de diárias o Vereador ou Servidor que se deslocar da sede da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A concessão das diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º A competência para autorizar o pagamento de diárias é do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Quando o Presidente for o solicitante, caberá o Diretor Geral deliberar sobre a autorização.

CAPÍTULO III

DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 5º O valor das diárias será fixado em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM), conforme tabela constante do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Os valores das diárias serão reajustados, pelo índice oficial de atualização monetária aplicado à UPMF, mediante Ato do Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento).



CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 7º O pedido de diária deverá ser formalizado com antecedência mínima de 48 (horas), mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 1º O pedido deverá conter:

- I – data e horário de saída e retorno;
- II – destino e finalidade da viagem;
- III – indicação se a diária é com ou sem pernoite.

§ 2º Será devida meia diária quando:

- I – não houver pernoite fora da sede;
- II – o retorno ocorrer no mesmo dia;
- III – o evento custear hospedagem;
- IV – o beneficiário se hospedar em imóvel público;
- V – o deslocamento ocorrer em distância inferior a 100 km, com retorno no mesmo dia.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O pagamento das diárias ocorrerá preferencialmente antes da saída do beneficiário, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade.

Art. 9º O beneficiário deverá apresentar relatório de viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, contendo:

- I – data e horário de partida e retorno;
- II – resumo das atividades realizadas;
- III – resultados alcançados ou informações obtidas;
- IV – comprovantes de participação ou documentos que atestem o interesse público.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implicará devolução integral dos valores recebidos, mediante desconto em folha no mês subsequente.



CAPÍTULO VI

DOS LIMITES E CONTROLE

Art. 10. A Mesa Diretora poderá, mediante Ato, fixar limites inferiores, conforme disponibilidade financeira ou conveniência administrativa.

Art. 11. Compete ao Setor de Contabilidade da Câmara:

- I – controlar a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias;
- II – registrar as viagens e relatórios no Sistema;
- III – encaminhar mensalmente as informações ao Portal da Transparência.

Art. 12. Todos os atos de concessão e liquidação de diárias deverão ser publicados no Portal da Transparência e afixados no Quadro de Publicações Oficiais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mirante da Serra, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)



ANEXO I -Lei Municipal nº 1547/2025
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPOSTOR:

Nome:	
Cargo, Função ou Emprego:	

PROPOSTA:

Nome:	
Cargo, Função ou Emprego:	Mat:
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	*****
Carteira de identidade nº	Expedida por:

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

--

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	Chegada em	Nº de Dias
----------	------------	------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE:	LOCALIDADE	
	DE	PARA

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$

Nível Referente ou Equivalência	UPFM	Percentual	100%	R\$	
---------------------------------	------	------------	------	-----	--

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL R\$			

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia.

Em	MIRANTE DA SERRA – RO	
----	-----------------------	--

Assinatura Órgão
Responsável



m)-se a(

ORDENADOR DA DESPESAS

Proponente
Presidente/CMMS

RECIBO

Recebi a importância de R\$.....(.....) correspondente a diária de viagem a que se refere o presente processo.

Em,

Assinatura do Proposto



ID: 332041 e CRC: EA82A8C7

ANEXO II DA LEI Nº 1547/2025

TABELA DE DIÁRIA

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	C/ PERNOTE	S/PERNOTE
Presidente	-----	18 UPFM	11 UPFM
Vereador	-----	16 UPFM	10 UPFM
Procurador Jurídico	-----	14 UPFM	9 UPFM
Diretor Geral	CC-7	14 UPFM	9 UPFM
Chefe Gabinete Presidência	CC-6	12 UPFM	8 UPFM
Controle Interno	CC-5	12 UPFM	8 UPFM
Pregoeiro/Agente	CC-5	12 UPFM	8 UPFM
Assessor Parlamentar	CC-3	12 UPFM	8 UPFM
Secretario Legislativo	CC-2	12 UPFM	8 UPFM
Diretor Divisão	CC-2	12 UPFM	8 UPFM
Contador	-----	12 UPFM	8 UPFM
Ouvidor	-----	12 UPFM	8 UPFM
Agente Administrativo	-----	12 UPFM	8 UPFM
Motorista	-----	12 UPFM	8 UPFM
Outras categorias	-----	10 UPFM	7 UPFM





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1547	10/12/2025
ID:	332041	Processo
CRC:	EA82A8C7	
Processo	55-198/2025	
Usuário:	DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT	
Criação:	10/12/2025 10:54:53	Finalização: 10/12/2025 10:59:12
MD5:	492B292197BC84072375C875CC831870	
SHA256:	6D2142B10E296204DF98639D3231A741FAF8A3C2AA0D5366F158D6B8C1C68AE5	

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	10/12/2025 10:54:53
--------------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	10/12/2025 10:54:53
----------------	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	10/12/2025 11:13:20
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

PREFEITO

10/12/2025 11:31:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 332041 e o CRC EA82A8C7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA - RO
1.º DEZ. 2025 - 18 DEZ. 2025
Publicado

KÉNIA RODRIGUES PEREIRA
Subcoordenadora Administrativa SEMUG
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO
10 DEZ. 2025 - 18 DEZ. 2025
PUBLICADO

ANATHIELY DA COSTA SANTOS
Chefe Div. Protocolo e Arquivo
Portaria nº 1118/2025